



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
Controladoria Geral do Município



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** nº 831/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** nº 848/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - PG/FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES (AR CONDICIONADO, ARQUIVO DE AÇO, ESCADA 7 DEGRAUS E BEBEDOURO INOX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS,** conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna nº 171/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 012/2021-PG/FMS, Ofício nº 387/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Proposta/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 01/13, Despacho/Processo Administrativo nº 069/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Compras, fls. 14, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 15, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 16, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 17, Relatório de Cotação/Departamento de Compras, fls. 18/19, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário 2021, fls. 20, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para a realização do Processo – Lastro Financeiro 2021, fls. 21, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 22, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 23, cópia do Decreto nº 304/2021, fls. 24, Processo Administrativo nº 069/2021SEMAF-PMU/Autuação, fls. 25, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 26/27, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 28/29, Minuta do Recibo de retirada de edital pela internet, fls. 30, Minuta do Edital do referido Pregão Presencial, fls. 31/62, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital, fls. 63, Parecer Jurídico nº 082/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, fls. 64/65, cópia do Portaria nº 948/2021-PMU, fls. 66, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 67, Edital do Pregão Presencial nº 012/2021-PG/FMS, 68/112, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 22 de outubro de 2021, fls. 113/115, Credenciamento da Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI –



14210



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
Controladoria Geral do Município



ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 116/136, Proposta Comercial da Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 137/141, documentos de habilitação da Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 142/182, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 183/189, Proposta Comercial Readequada apresentada pela Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 190/198, Negociação de Preços/Comissão Permanente de Licitação, fls. 199/200, Notificação/Comissão Permanente de Licitação, fls. 201/202, Proposta Consolidada apresentada pela Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 203/206, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 012/2021 – PG/FMS, folhas 207 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 30 de novembro de 2021, fls. 208.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

**PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
Controladoria Geral do Município



meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

### 1- Relatório

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 171/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 – PG/FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTE (AR CONDICIONADO, ARQUIVO DE AÇO, ESCADA 7 DEGRAUS E BEBEDOURO INOX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS**, na Modalidade Pregão Presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa.

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, bem como a outros princípios correlatos quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público;
- Probidade Administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados, deixando de lado a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, podendo ser invalidados juridicamente.
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
Controladoria Geral do Município



- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## 2- Análise

Observou tratar-se de Pregão Presencial 012/2021/FMS, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTE (AR CONDICIONADO, ARQUIVO DE AÇO, ESCADA 7 DEGRAUS E BEBEDOURO INOX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS.**

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentado através do Ofício 387/2021-GS/SMSU, pedido este realizado em 21 de setembro de 2021, acompanhado do Termo de Referência, que aponta os códigos de dotações orçamentárias: 2.034 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal; 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; 44.90.52.42 – Mobiliário Geral; 44.90.52.35 – Equipamentos de Processamentos de Dados, além das quantidades a serem adquiridas para atender a Secretaria, justificativa, fl., 02/13.

Foram confeccionados mapa de cotação de preço, resumo de cotação de preço – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio fls., 15/17, conforme Inciso IV do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, adequação orçamentária e financeira, Declaração e autorização pelo Ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, através de despachos de fls., 20/23.

O referido processo fora autuado em 01 de outubro de 2021 como **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 – PG/FMS**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTE (AR CONDICIONADO, ARQUIVO DE AÇO, ESCADA 7 DEGRAUS E BEBEDOURO INOX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS**, juntado ainda justificativa para escolha da modalidade pregão presencial, fls., 25/29.

Minuta do Edital e anexos, fls., 31/62.



ARM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
Controladoria Geral do Município



Parecer Jurídico 082/2021 que opina somente até minuta do edital e aponta que o critério do julgamento é menor preço por item, que seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido, às fls., 64/65.

Edital do Pregão Presencial nº 12/2021-PG/FMS juntado às fls., 67/112 e Publicações dos Avisos de Licitação em 22/10/2021, fls., 113/115.

Apresentou documentos para credenciamento: Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 116/136 e Proposta de preço no valor de **R\$ 42.310,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e dez reais)**, fls. 137/141.

Quanto a Habilitação temos que a Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, apresentou os documentos conforme Edital, fls. 142/182.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial de fls. 183/189, realizado em 12/11/2021, participou deste certame a empresa credenciada anteriormente, L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, representada pelo senhor Luciano Vagmacker de Souza, com informações do Pregoeiro sobre não alcançar os preços de referência e ainda alegação da empresa de que a tabela utilizada para media do preço do Ministério da saúde, utilizado, encontrar-se defasado, o que motivou suspensão da sessão e prazo até 17 de novembro de 2021 para empresa justificar os acréscimos dos valores e habilitou a empresa em ato contínuo.

A Proposta Comercial readequada apresentada pela Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, no valor: **R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais)**, fls., 190/193.

Assim, o pregoeiro juntou as fls., 193/198 pesquisas adquiridas na rede de computadores, foi considerada acima dos valores de mercado.

Notificou a empresa habilitada no dia 22/11/2021 informando que os valores da tabela SUS encontrava-se atualizadas e embasado na pesquisa realizada



*ARM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
Controladoria Geral do Município



juntamente com servidor da Secretaria de Saúde e devido a negociação de preços e decidiu que restou fracassada quanto aos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 09 fls. 199/202.

	Item	Valor Unitário Arrematado	Valor Unitário Médio PMU	Percentual Aprox. de Aumento (%)
01	Aparelho de Ar Condicionado	R\$ 2.450,00	R\$ 1.733,00	41,37 %
03	Bebedouro Inox/Purificador Refrigerado	R\$ 1.400,00	R\$ 967,00	44,78 %
04	Computador Desktop Básico	R\$ 4.800,00	R\$ 4.108,00	16,85 %
05	Impressora Laser Comum	R\$ 2.700,00	R\$ 1.698,00	59,01 %
06	Impressora Laser Multifuncional	R\$ 3.800,00	R\$ 2.494,00	52,37 %
07	Nobreak	R\$ 1.000,00	R\$ 780,00	28,21 %
09	Tela de Proteção	R\$ 1.800,00	R\$ 826,00	118,00 %

A tabela acima mostra percentuais de aumento com diferenças entre os valores de preço médio da PMU e o valor arrematado, em todos os itens, os quais restaram fracassados, sendo solicitado à Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23 uma proposta consolidada de preços. Apresentada Proposta de Preços, com valor de R\$ 6.930,00 (Seis mil, novecentos e trinta reais), quanto aos itens 02, 08 e 10 fls. 203/206.

Resultado de Julgamento e termo de adjudicação referente apenas a 03 (três) itens pelo valor de R\$ 6.930,00 (Seis mil, novecentos e trinta reais), encaminhado ao Controle interno, fls. 207.

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

### 3 - Conclusão

Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos.

Assim, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecidos os prazos e cumpridos outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
Controladoria Geral do Município



deste Controle antes da homologação.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação e prosseguimento do feito, **após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo**, sempre observando antes do **pedido dos materiais as necessidades e quantidade apontada**, de forma que não haja aquisição desnecessária, bem como, a vinculação ao **Edital e ao Termo de Referência apresentado e aprovado pelo ordenador**.

Recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato. Conforme expresso na minuta do contrato, nas cláusulas: **6-PAGAMENTO e 6.2, 11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 11.5. fls. 54 à 56.**

Cumpram as publicações recomendadas, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda para que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 08 de dezembro de 2021.



  
Maria Helia Rodrigues Moura  
Controladora do Município  
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura  
Controladora Interna  
Dec 306/2021

